



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.



“Institui o Programa “Farmácia Solidária” no município de Tabapuã-SP”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Tabapuã-SP o Programa “Farmácia Solidária”, cujo objetivo é conscientizar a população e viabilizar o fornecimento, o reaproveitamento e a distribuição gratuita de medicamentos em condições de uso a população residente no município.

§1º - O programa funcionará como um serviço complementar às farmácias básicas da rede municipal de saúde.

§2º - O Programa consiste em receber medicamentos não utilizados provenientes de doações advindas da população municipal, instituições da sociedade civil e empresas do segmento farmacêutico com a sua subsequente dispensação gratuita à população, sob responsabilidade técnica de um farmacêutico, após controle rigoroso de sua integridade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

§3º - O acesso aos medicamentos seguirá os princípios estabelecidos pelo SUS de universalização, equidade e integralidades, conforme a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º - São atribuições do Programa Farmácia Solidária:

I – realizar o recebimento das doações de medicamentos de pessoas físicas e jurídicas;

II – implantar fluxograma de coleta e armazenamento;

III – inserir pontos de coletas de medicamentos em locais estratégicos;

IV – efetuar a triagem dos medicamentos doados ao programa;

V – efetuar o descarte dos medicamentos vencidos ou que tenham a sua qualidade prejudicada, observando o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e demais legislações similares;

VI – efetuar o registro de entrada e saída dos medicamentos recebidos em doação por princípio ativo, fabricante, validade, lote de fabricação, dados do beneficiário e outras informações exigidas por lei, que permita a rastreabilidade dos mesmos quando necessário;

VII – incorporar e dar entrada no estoque, controle de qualidade, prazo de validade, realizados obrigatoriamente por profissionais farmacêuticos, podendo ser auxiliado por voluntários, estagiários estudantes de farmácia ou afins;

VIII – efetuar a dispensação gratuita de medicamentos doados, observadas as legislações federais e estaduais;

IX – promover campanhas de incentivo à população do município;

X – manter intercâmbio com outros municípios observando a manutenção e desenvolvimento do Programa mediante permuta de medicamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 3º - Os medicamentos sujeitos ao controle especial devem ser armazenados conforme legislação vigente.

Art. 4º - Por se tratar de um programa complementar a Política Nacional de Medicamentos, fica a Administração Municipal isenta de qualquer obrigatoriedade quanto a aquisição de quantitativos dos medicamentos com o intuito de completar ou complementar o tratamento dos pacientes atendidos.

Art. 5º - Caberá ao poder Executivo regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Sala de Vereadores, 11 de Fevereiro de 2022.

LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador

Bianca C. Carlos
Bce



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como propósito ajudar a população carente e necessitada de nosso município, vez que muitos não apresentam condições para arcar com os custos advindos da aquisição de determinados medicamentos. Vale ressaltar que a doação de medicamentos através da população e demais entidades, objeto central do respectivo projeto, busca evitar o desperdício e desuso de tais produtos ao atribuir a estes um assertivo e benéfico destino.

Tendo exposto as razões e motivos para o feito, conto com a colaboração dos nobres colegas Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Tabapuã – SP, 11 de Fevereiro de 2022.

LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Tabapuã – SP, 11 de Fevereiro de 2021.

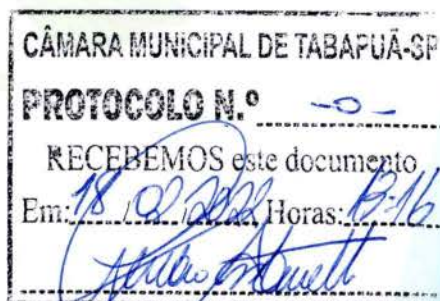
Nobres Vereadores



Na qualidade de Vereador, encaminho em anexo, o Projeto de Lei nº 002, de 11 de Fevereiro de 2021, de minha autoria, que **“Institui o Programa “Farmácia Solidária” no município de Tabapuã-SP”**, bem como a competente Justificativa, pedindo a dispensa dos pareceres das Comissões Permanentes, para ser apreciado em regime de urgência especial, nos termos do Artigo 188, Parágrafo Único e Incisos do Regimento Interno desta Edilidade.

Atenciosamente,


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador




Gustavo Antonietti
Resp. p/ Serviços de Secretaria
RG: 23.644.351-3